Revista Latino-Americana de História
Programa de Pós Graduação em História – UNISINOS
V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

MARCAS DE RESISTÊNCIA NAS CARTAS DE SESMARIAS DE COMUNIDADES INDÍGENAS NA PARAÍBA

RESISTANCE MARKS IN THE ALLOTMENT DEEDS OF INDIGENOUS COMMUNITIES IN PARAÍBA

Roberto da Silva Ribeiro
Doutor em Letras pela UFPE; Mestre em História pela UFCG.
roberto.ribeiro@servidor.uepb.edu.br.

Resumo: Neste trabalho estudaremos quatro datas de sesmarias "concedidas" pelo governo colonial na Paraíba entre 1614 e 1738 às comunidades Tabajara da Jacoca, os Kariri do Pilar, os Xucuru de Boa Vista e os Pega de Piranhas. O objetivo é compreender como esses instrumentos corroboram a submissão dos povos originários ao colonizador e identificar os conflitos que eles revelam. As datas de sesmaria foram transcritas e contextualizadas e, a seguir, analisadas segundo os princípios da Análise do Discurso. Todas apresentaram diferenças notáveis e, mesmo assim, apresentando semelhanças e revelando as marcas da resistência indígena.

Palavras chaves: Sesmarias. Indígenas da Paraíba. Resistência indígena. Direitos indígenas.

Abstract: In this work we will study four *sesmarias* donations "granted" by the colonial government in Paraíba between 1614 and 1738 to communities Tabajara of Jacoca, Kariri of Pilar, Xucuru of Boa Vista and Pega of Piranhas. Our aim is to understand how these instruments support the submission of native peoples to the colonizer and to reveal their conflicts. The deeds of *sesmarias* were transcribed and contextualized and then analyzed according to the principles of Discourse Analysis. All showed notable differences and, even so, showing similarities and revealing the marks of indigenous resistance.

Keywords: Sesmarias. Indigenous of Paraíba. Indigenous resistance. Indigenous rights.

DOI: https://doi.org/10.4013/rlah.2023.1.9

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

1 Introdução

Neste artigo estudaremos quatro datas de sesmarias "concedidas" pelo governo colonial lusitano a comunidades autóctones na Paraíba entre 1614 e 1738: os Tabajara da Jacoca, os Kariri do Pilar, os Xucuru de Boa Vista e os Pega de Piranhas. Entre estas comunidades há diferenças de tempo, de lugar, de língua e etnia e de situação político-social que fazem cada um dos casos únicos.

Borges (1993, p. 35-36), em um trabalho que está longe de ser exaustivo, lista três etnias (Tupi, Cariri e Tarariu) divididas em dezoito comunidades que habitavam o território do atual estado da Paraíba durante o período colonial. O autor reconhece que, devido à mobilidade característica desses povos, é impossível fixar um número exato, podemos, porém, considerar que cerca de vinte grupos vivessem na região. Destes, somente quatro receberam sesmarias: os Tabajara da Jacoca, os Kariri do Pilar, os Xucuru de Boa Vista e os Pega de Piranhas.

O objetivo deste trabalho é compreender como esses instrumentos legais buscaram corroborar a submissão dos povos originários ao colonizador e identificar os conflitos que eles revelam. Obviamente, ao solicitar ao português a confirmação da posse da própria terra, os indígenas implicitamente aceitariam a autoridade estrangeira, o que é enfatizado nos textos, porém, nesses mesmos encontramos elementos que denotam conflito e resistência ao invasor. Estudaremos o contexto histórico e jurídico, as datas de sesmaria serão transcritas e contextualizadas e, a seguir, analisadas segundo os princípios da Análise do Discurso.

2 Contexto Histórico

Quando os portugueses chegaram à Paraíba, encontraram a clássica divisão entre tupis do litoral e "tapuias de língua travada" no interior. Os tupis se dividiam em dois grupos: os Tabajara, desde Pernambuco até o sul do rio Paraíba do Norte e os Potiguara, do norte deste rio, se estendendo até o Rio Grande do Norte.

A Capitania da Paraíba foi criada em 1574 depois do malogro de Itamaracá, que teve suas terras divididas entre Pernambuco e a nova capitania. Porém, só depois da União Ibérica

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

aconteceram as primeiras iniciativas de colonização do litoral sob a liderança do comandante espanhol Franscisco de Castejon que construiu um forte onde hoje se encontra a cidade de João Pessoa. Antes disso, já havia uma feitoria francesa na Baia da Traição. Uma das primeiras tarefas da guarnição luso-espanhola foi atacar os indígenas. Diz, por volta de 1590, o cronista da guarnição Simão Travassos (1993, p.16):

> Assim, assentada a artilharia, e feito o possível, ordenou, por não se perder tempo, de que é muito imigo, e o nosso gentio não esfriar, como já começava, fosse João Tavares e Pedro Lopes com toda a gente dar uma boa guerra às faldas de Copaóba; [...] foram todos os mais, onde andavam 13 ou 14 dias unicamente, e se tornaram com apenas destruírem 4 ou 5 aldeias, cuja vinda tão apressada o ouvidor geral sentiu muito [...]

Segundo Almeida (1993, p.18,19) contrariado, o ouvidor Martim Leão, resolveu ir ele mesmo à caça de carne humana, porém, a notícia de que haviam sido avistadas naus francesas modificou seu itinerário. Às margens do rio Mamanguape encontraram uma aldeia fortificada com ajuda dos franceses que misturava guaritas de estilo europeu com cercas nativas. Com a chegada dos luso-castelhanos os franceses levantaram ferros deixando seus aliados lutarem sozinhos. Tempo depois, os potiguaras contra-atacaram destruindo a aldeia do Assento de Pássaro (atual bairro de Tibiri na capital paraibana), isso serviu de pretexto para uma nova razia em direção ao norte e ao oeste em que foram destruídas cerca de cinquenta aldeias. A ação desastrosa de Martim Leão causou uma séria instabilidade na região, de modo que ele foi preso e mandado a Lisboa. Seus sucessores, porém, continuaram com a política de extermínio e escravização do indígena na região litorânea.

O colonizador europeu se restringiu ao litoral paraibano até o fim da invasão holandesa, somente em meados do século XVII houve o avanço para o interior. Segundo o testemunho de Irineu Joffily no fim do século XIX, a população original da Paraíba tinha desaparecido totalmente, ou por extermínio, ou por escravização ou por miscigenação exceto dois pontos na orla marítima, na Baia da Traição e em Alhandra, a poucos quilômetros ao sul da capital. “Este fato, porém, explica-se pela qualidade das terras dessas antigas aldeias, apenas capazes da pequena lavoura, e, portanto, desprezadas pelos colonos” (Joffily, 1987, p. 234). Estas duas comunidades existem até hoje nos mesmos lugares apontados por Joffily.

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

No interior, a resistência indígena se mostrou bastante intensa, tanto pela dificuldade de os luso-brasileiros deslocarem grandes contingentes para longe do litoral, onde não teriam o apoio naval, como pela natureza mais sedentária dos habitantes do interior (Resende; Langfur, 2023).

3 Sesmarias na Paraíba

As "sesmarias" são uma forma de distribuição de terras que remonta a 1375, sendo, portanto, anteriores à expansão marítima portuguesa tendo raízes no direito medieval (Nozoe, 2006). No regime das capitanias hereditárias, o capitão-mor não poderia cultivar as terras por si mesmo e deveria distribuir a terra em sesmarias para que elas fossem cultivadas. A palavra "sesmaria" provém de "sesma" (um sexto em português arcaico), pois sobre ela incidia um imposto único de seis por cento, além do dízimo da Igreja.

O sesmeiro recebia o uso da terra em caráter provisório e não poderia aliená-la, isto é, ele não tinha a posse da terra, apenas o direito de usá-la sob certas condições. Quando era feita a venda do direito de uso da sesmaria, esta deveria ser aprovada pela coroa, caso em que se concedia, ou não, uma nova data de sesmaria. Também o sesmeiro não deixava a sesmaria como herança, seus herdeiros tinham de pedir a sesmaria novamente à coroa em caso de falecimento. A coroa, ou seus delegados, também poderia simplesmente confiscar a sesmaria, já que ela não era uma propriedade alodial.

No Brasil, como diz Tavares (1982) o sistema vigorou durante todo o período colonial e nos dois primeiros anos da independência. Como também demonstra Nozoe (2006), o sistema de distribuição de sesmarias era confuso em sua regulamentação e gerava insegurança jurídica, uma vez que o uso da terra era condicionado a certos pré-requisitos que raramente eram preenchidos pelos sesmeiros. O direito à terra podia ser "denunciado", isto é, questionado, a qualquer momento por terceiros ou pelo Procurador da Coroa a qualquer tempo. Praticamente só havia três possibilidades de uso da terra dada em sesmaria no interior da Paraíba: construção de uma igreja, plantação ou criação de gado.

"Datas" de sesmaria, como discutimos em trabalho anterior (Ribeiro, 2012), por sua vez, são documentos em que estão registradas formalmente as doações de sesmarias. A data

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

de sesmaria tem duas "partes", juridicamente falando: a o solicitante e cedente. O solicitante, depois de se identificar e indicar a extensão de terra que pretende, expõe os motivos pelos quais deseja dispor da sesmaria. O cedente então pode fazer algumas ressalvas ou comentários e proferir a fórmula de concessão. Assim, embora sempre referenciadas na terceira pessoa, notam-se claramente duas vozes locucionais. O fato de o requerente, chamado tecnicamente de "suplicante", aparecer no documento tomando a iniciativa do processo, implica que ele reconhece a legitimidade da Coroa como origem da propriedade legal da terra, em outras palavras, o suplicante, ao solicitar a posse da terra como um favor da Coroa, reconhecia implicitamente que não era a ocupação da terra que gerava sua posse jurídica.

São conhecidas mil cento e trinta e oito datas de sesmarias concedidas no território paraibano entre 1586 e 1824. As quatro sesmarias em questão não representam nem 0,4% do total de terras doadas pela coroa.

Por uma série de circunstâncias, entre elas o interesse dos primeiros historiadores paraibanos do século XIX, a Paraíba possuí uma coleção muito completa de suas cartas de sesmarias, o que facilita seu estudo. O registro das sesmarias paraibanas cobre todo o período colonial, desde o século XVI até a Independência, sem lacunas consideráveis.

O então deputado provincial Irineu Joffily descobriu as transcrições das sesmarias, publicando seu livro "Sinopsis de Sesmarias" em 1894 (Vieira, 2011, p. 3). A seguir, o governo do estado da Paraíba ao final do século XIX designou João de Lyra Tavares para classificar e transcrever os documentos que foram publicados em 1909 (Carvalho, 1982). A coletânea de Tavares serve de base para o presente trabalho.

No século XVI, a partir de 1586, foram expedidas apenas cinco cartas de sesmaria na Paraíba, no século XVII temos quinze delas, no século XVIII foram mil e trinta e três, e no século XIX foram cem até 1824. O maior lapso na concessão de sesmarias, de 1624 a 1699, corresponde à invasão holandesa (1624 a 1654) e o período de restabelecimento da autoridade colonial portuguesa na capitania.

4 Sesmaria da Jacoca

A carta de sesmaria número 7 de 19 de dezembro de 1614 diz textualmente

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

> Os índios da Aldeia da Jacoca, situada nesta capitania, em virtude de um despacho do governador, passado à instância deles, suplicantes, lhes foi limitado pelos oficiais da câmara desta cidade para suas lavouras toda a terra que se continha da barra do Gramame da banda do sul, correndo para cima do rio Jacoca até dar no caminho que ia da dita aldeia para Tibiri e daí correndo rumo direito ao sio Sabaúna e daí à barra do rio Abiaí, ficando-lhe toda a dita terra por costa e sertão da barra e porque a queriam ter por carta para com isso não terem mais diferença com os brancos e conservarem sua aldeia, pediam que visto o despacho do Senhor Governador e diligência que de sua parte se fizera pelos ditos oficiais da câmara desta cidade, lhes desse de sesmaria, mandando passar-lhes carta e que se lhes desse sua posse por devolutas e desaproveitadas, atento que foram os conquistadores dela nos tempos das guerras com os petiguaras ajudando sempre os brancos na conquista e povoação desta capitania e havendo alguns brancos que nelas de pouco tempo a esta parte estiveram com pretensão de posse e adquirindo direito despejassem, visto o muito serviço que era de S. M. e bem desta capitania, visto, outrossim, não serem terras capazes de engenho e só servirem para mantimentos e conservação da aldeia. Foi feita a concessão no governo de João Rabello de Lima (TAVARES, 1982, p 36).

A aldeia Jacoca é o núcleo original da atual cidade do Conde-PB (IBGE, 2022a) originalmente habitada por índios da etnia Tabajara, do grupo Tupi, inimigos mortais dos Potiguara, falantes da mesma língua, que viviam ao norte.

O aldeamento, ou redução, era um processo em que os indígenas catequisados eram submetidos tanto o cristianismo, quanto ao domínio da Coroa e "recebiam" direitos a terra e de não se tornarem escravos, embora fossem obrigados ao trabalho compulsório (Almeida, 2009, p. 214).

Como mostra Meira (2013, p 3) as vantagens da mão-de-obra indígena com relação ao custo para adquirir escravos na Paraíba eram evidentes. Assim, a atitude do governador e da câmara da capital (da qual o atual município do Conde só se emancipará muito mais tarde) não se deve a nenhuma "bondade", mas a considerações de ordem econômica. O desaparecimento da aldeia da Jacoca implicaria na perda de força de trabalho forçado. Nota-se então um conflito de interesses entre os próprios colonizadores: de um lado aqueles que desejariam ocupar as terras indígenas e de outro lado os que queriam manter essa reserva de trabalhadores semi-escravizados.

Como nota Santos (2010), em geral, a localização espacial e a descrição do território da sesmaria é a parte mais obscura dos documentos, não só, como pela imprecisão dos termos,

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

mas também citação caótica de acidentes geográficos pouco conhecidos e vizinhos mais ou menos distantes. Essa imprecisão permitia ao sesmeiro alegar que determinado trecho de terra era seu, enquanto a autoridade colonial se eximia de medir efetivamente o terreno doado. No presente caso, nada disso acontece. Os limites são bem determinados pelos rios e pela costa marítima, de modo que seria hoje possível traçar quase perfeitamente seu perímetro. Além disso, os oficiais da câmara confirmaram efetivamente os limites. Dessa maneira, seria impossível aos indígenas pretenderem terras para além do território determinado.

Por fim, é de se notar que os indígenas não justificariam seu direito de posse por serem os habitantes originais da terra, mas pelos serviços prestados a "Sua Majestade" lutando contra os potiguaras. Também não ousavam afirmar que o solo lhes pertence por direito ancestral, mas que as terras eram "devolutas", isto é, remanescentes de sesmarias não colonizadas, ou nunca destinadas pelo poder público ao patrimônio de um particular. Assim, o requerimento reconhece o domínio do governo português sobre a área. Entretanto não podemos deixar de notar que os requerentes chamam a atenção para o fato de que "foram os conquistadores dela nos tempos das guerras com os petiguaras" o que sugere que os luso-brasileiros sequer tiveram o trabalho de expulsar de lá os primitivos habitantes, rivais tradicionais dos tabajaras. Esta afirmação marca um ponto de resistência, uma afirmação de direito que se contrapõe à noção de requisição do documento.

Como nota Bakhtin (1992), o discurso reencontra o outro em todos no caminho que levam a seu objeto, e um não deixa de entrar em relação viva e intensa com o outro. Levemos em conta que o autor do texto não é um representante indígena, mas um funcionário da administração ibérica. A presença desse discurso de resistência dos habitantes originais deve ter sido, portanto, bastante amenizada e, se este conseguiu transparecer mesmo assim, precisava ser forte e insistente. Este texto, portanto, é originado da síntese do embate do discurso do oprimido e daquele do opressor.

5 Sesmaria dos Bultrins

Assim se apresenta a carta de sesmaria número 115 de 24 de março de 1714

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

> Os índios Cariris, por seu governador D. Pedro Valcacer, sitos na missão de Nossa Senhora do Pilar do Taipu, dizem que sendo senhores e possuidores por carta de sesmaria de uma sorte de terras, sitas no lugar chamado Bultrins, cuja data têm de sesmaria uma légua de terra tão somente, que parte do leste com Antônio de Miranda Paes e o Capitão-mor José Freire e pela parte do sul com terras onde os índios têm situado seus gados e suas lavouras e pela parte do leste com as terras do Paó; e porque estas terras estão fora da dita data que é o sítio chamado Jenipapo, que há tempos logram que pela parte do leste confronta com as terras e datas do capitão Antônio de Oliveira Ledo e pela parte do norte com as terras dos mesmos índios onde têm a sua aldeia e pela parte do oeste com as mesmas serras do Paó e pela parte do sul com terras do capitão Manuel Correia; e porque nestas confrontações estão algumas terras devolutas, que eles suplicantes estão possuindo e sejam duas ou três léguas ou o que se achar pedem os suplicantes por devolutas e em remuneração do seus serviços como leais vassalos, e porque nas terras referidas está o sítio deles ditos indos, Jenipapeiro, povoado há muitos anos, por isto requeriam a citada terra. Foi feita a concessão de três léguas de terra de comprimento e uma de largura, estando nelas a que concedeu no governo de João da Maia Gama (Tavares, 1982, p. 87).

Contextualizando, estamos agora depois da expulsão dos holandeses, em uma situação bem diferente da do caso anterior. Enquanto a Jacoca era uma redução no litoral, encravada em meio aos canaviais, a comunidade Bultrin, da etnia Kariri, se localizava no limite da fronteira com os Tarariu (Borges, 1993, p. 35), etnia que resistia ao avanço dos europeus.

A localização da sua aldeia, no momento da petição acima, era no atual município de Alagoa Nova. A comunidade dos Bultrins estava em processo de catequização sendo ainda bastante móvel. A data de sesmaria, como se disse é de 1714, em 1760 haverá a tentativa de reduzi-los na missão do Pilar, no limite da zona da mata canavieira, sob o pretexto da segurança, gerando uma forte resistência dos Bultrins a essa tentativa de semi-escravização (IBGE, 2022b).

Já o "governador dos índios", como explica Apolinário (2016), era a forma como os portugueses chamavam a chefia indígena e "D. Pedro Valcacer" deveria ser o "nome cristão" do cacique dos Bultrins. Estes personagens, como hoje, muitas vezes, não exerciam um verdadeiro "governo" em sua comunidade, mas apenas articulariam as demandas dos seus grupos junto aos brancos, ou seja, seriam uma espécie de embaixadores ou intermediários. Os portugueses sempre tiveram a intenção de transformar tais lideranças em autocratas locais para fomentar a divisão interna através da diferenciação social.

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

Dos três outros nomes citados, conhecemos Antônio de Miranda Paes, que regularizou sua sesmaria apenas em 1720, citando, aliás, os Kariri como seus vizinhos (Tavares, 1982, p. 113) e o capitão Antônio de Oliveira Ledo, que ocupava o atual território do município de Queimadas, a cerca de 40 km a sudoeste da aldeia dos Bultrins. As sesmarias do capitão só foram oficializadas a partir de 1749 e sem nenhuma referência aos indígenas ou a Miranda Paes (Tavares, 1982, p. 207). Havia, portanto, bem mais do que duas ou três léguas (13,2 a 19,3 km) de terras livres entre o aldeamento dos Bultrins e a sesmaria mais próxima.

Quanto ao texto, nota-se o esforço do autor em afirmar categoricamente a autoridade colonial. Os indígenas são chamados de "suplicantes" e "leais vassalos", porém, como no caso anterior, o discurso do oprimido aparece subjacente eles são "senhores e possuidores" apesar de por carta de sesmaria, isto é, concessão da Coroa. Eles "há tempos logram" o local, provavelmente desde tempos imemoriais, pois o lugar é "povoado há muitos anos" por eles. Tais afirmações claramente indicam uma consciência de um direito ancestral sobre a terra que transparece sob o discurso oficial.

6 Sesmaria da Boa Vista

Diz o texto da carta de sesmaria 156 de 15 de janeiro de 1719

> Os índios Sucurus, representados por seu capitão-mor Sebastião da Silva, dizem que, por ordem do meu antecessor, vieram com sua aldeia para esta capitania a defender e reparar os assaltos que davam os Tapuias bárbaros levantados, em que faziam grande estrago e se situaram na serra Boa Vista no olho d'água, aonde [sic] estavam assistindo de baixo de missão; e como para sua assistência era mais conveniente para defensão desta capitania a dita paragem por estar nas cabeceiras do distrito dela entre o Curimataú e o Araçagi, por onde entravam os Tapuias levantados a fazer o maior dano nesta capitania – requeriam uma légua de terra em quadro, fazendo peão no Olho d'água do Meio – correndo ele do norte para o sul e do sul para o norte e do leste para oeste e do oeste para leste por devolutas para que pudesse ele, suplicante, com sua aldeia viver e plantar suas lavouras para se sustentarem. Fez-se a concessão com a cláusula de não poder ser alheada a terra e ficar devoluta no caso de mudança da aldeia, uma légua em quadro, no governo de Antônio Velho Coelho (Tavares, 1982, p. 107).

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

Embora o grupo Xucuru ainda exista, habitando a Serra do Ororubá, no estado de Pernambuco, e seja bem estudado (Souza, 1998), a filiação linguística original do grupo é disputada já que a população atual já não guarda memória do seu idioma, falando apenas o português. Tendo por base apenas algumas listas de palavras autores, como Borges (1993) os classificam como filiados originalmente ao grupo linguístico Tarariu, enquanto Pinto (1938) os classifica como Kariri.

O presente documento parece dar razão àqueles que filiam os antigos Xucuru ao tronco Kariri. Os Tarariu sempre estiveram em forte oposição em relação aos portugueses e devem ser os "tapuias" citados no texto. Também, como é dito no documento, é preciso levar em conta que os Xucuru foram introduzidos na Paraíba como tropas auxiliares para combater os indígenas locais, isto pode significar que o grupo pertença originalmente a uma terceira etnia.

Um ponto de destaque no texto é o esclarecimento sobre o termo "fazer peão" que aparece frequentemente em datas de sesmarias e que é sempre bastante obscuro. No presente caso, parece que "peão" significa o ponto central de uma sesmaria.

A região citada é o nordeste da Serra da Borborema entre os atuais estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, o que o IBGE chama de "Região Geográfica Imediata de Guarabira" (IBGE, 2017) o que é distante de sua região original no norte de Pernambuco. Os Xucuru no presente documento parecem bastante independentes e não estarem dispostos a ficar muito tempo longe de sua terra natal, por isso a cláusula "de não poder ser alheada a terra e ficar devoluta no caso de mudança da aldeia". Por outro lado, o governo da capitania deixa transparecer sua dependência do auxílio dos indígenas e parece apostar na tentação ao chefe do grupo de se tornar o proprietário da terra e da mão-de-obra de seus companheiros, o que se deduz da expressão "para que pudesse ele (e não eles), suplicante, com sua aldeia viver e plantar" em que fica implícita a tentativa de individualizar a propriedade da terra.

É provável que os portugueses pensassem que se o indivíduo conhecido por "Sebastião da Silva", já agraciado com o título de "capitão-mor", sentisse que poderia se tornar um senhor de terras, ele teria interesse em se fixar naquela posição sensível para os interesses lusitanos. Como mostra Apolinário (2011) a possibilidade dos "principais" usufruírem do trabalho compulsório e não pago de outros membros de sua comunidade desempenhou um

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

papel fundamental na consolidação da colonização do Brasil, fazendo parte de uma estratégia bem definida do governo português.

7 A sesmaria dos Pega

A última data de sesmaria que examinaremos, de número 254 e datada de 12 de janeiro de 1738 é talvez a mais complexa. A carta diz

> Os índios Pegas, por seu capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo, descobriram no sertão das Piranhas uma sorte de terras devolutas, a qual [sic] principia no olho d'agua chamado pela sua língua Quixaró que nasce na serra chamada Pixaeó e os brancos chamam Serra do Sertão, que corre do nordeste para o sudoeste, sem vizinhança alguma; e porque os suplicantes careciam de terras para suas lavouras e criação do seu gado sem mistura com os brancos para nela situarem sua aldeia, requeriam por isso três léguas de terras de comprido e uma de largo, principiando do olho d'água Quixacó. O procurador da Coroa opinou que para evitar muitas dúvidas se passa alvará de editos. O provedor contestou o modo, porque as datas se concediam com fundamento de não prejudicar a terceiro. Em razão da diferença dos pareceres, o governador mandou ouvir a cinco advogados deste auditório que opinaram que se deviam conceder as terras pedidas sem embargo da resposta do procurador da Coroa, porque as sesmarias de que trata a ordenação para se porem os editos, são as datas das terras, que foram ou são de alguns senhores, e que já, em outro tempo, foram lavradas e aproveitadas e agora não são. Fez-se a concessão como pediam no governo de Pedro Monteiro de Macedo (Tavares, 1982, p.149).

Para começar, os Pega eram um grupo da etnia Tarariu, que faziam forte resistência aos colonizadores e que haviam sido derrotados em batalha (Lacerda, 2011, p. 32). Não se trata então nem de indígenas semi-escravizados como no caso dos Tabajara da Jacoca, nem de um grupo em processo de catequização, como os Bultrin do Pilar, nem de aliados livres, como os Xucuru. Trata-se aqui de prisioneiros de guerra. Em carta, datada de 06 de agosto de 1698, a Manoel Soares Albergaria, Governador da Capitania da Paraíba, o capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo relata que nas primeiras horas da manhã do 19 de julho, havia realizado um assalto surpresa contra a aldeia dos Pegas, deixando 32 mortos, e fazendo 72 prisioneiros, além de grande quantidade de feridos. Diz o Capitão-mor no seu documento que havia autorizado a matança de muitos dos prisioneiros por serem incapazes, assim, muitos

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

sobreviventes foram executados porque no entender do comandante eles eram "inválidos", isto é, não tinham utilidade para o trabalho escravo (Seixas, 2000, p. 99).

Oliveira Ledo, evidentemente, exagerou em sua jactância, uma vez que, como mostra a data de sesmaria, havia sobrado gente o suficiente para carecerem "de terras para suas lavouras e criação do seu gado", entretanto, em linhas gerais, fica clara a situação dos indígenas como devastados pelo ataque. A campanha de Teodósio de Oliveira Ledo foi tão impactante na época que é citada por Domingos do Loreto Couto (1981, p. 31) em sua obra *Desagravos do Brasil e Glória de Pernambuco* de 1757.

Outro ponto a destacar é que diferentemente dos outros casos, em que o "capitão-mor dos índios" é um membro da comunidade, Francisco de Oliveira Ledo era um dos comandantes da expedição que atacou os Pega (Costa, 2012). Ele não tinha nenhum interesse no bem-estar dos indígenas e estava apenas interessado em fixá-los em qualquer lugar "sem vizinhança alguma". Havia ordens expressas para que Teodósio de Oliveira Ledo fixasse brancos e indígenas aliados na região, fundando o que hoje é a cidade de Piancó-PB (Seixas, 1992, p. 58).

Diferentemente das outras sesmarias, em especial a da Jacoca, não sabemos atualmente a localização exata desta última. Certamente fica na atual microrregião do Piancó, mas lá há várias elevações com orientação nordeste-sudeste.

As denominações "Quixaró" e "Pixaeó" que aparecem na carta são claramente em língua cariri, o que é reconhecível pela vogal temática "ó". Como sabemos pelas duas cartas anteriores, os Kariri eram aliados dos portugueses contra os Tarariú. Então, a denominação está em uma língua indígena, mas não na língua dos vencidos, mas na língua dos aliados.

Enquanto nas outras cartas de sesmarias o conflito era implícito, aqui ele se encontra explicitado. Vê-se a clara má vontade do procurador em conceder qualquer mínimo benefício aos indígenas. Além da indisposição diante de um inimigo vencido, provavelmente entra aí a questão da Casa da Torre (Seixas, 1992, p. 57-66). Esta pretendia ter recebido a posse de todas as terras entre o São Francisco e o Parnaíba e fazia forte pressão para que este suposto direito fosse respeitado. Sobre isso, muito conhecida dos historiadores da Paraíba é a sesmaria 262 de 20 de março de 1739, ano seguinte à dos Pega, que diz:

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

> [...] O procurador da Coroa opinou que ditos sítios pertencem ao senhor da Casa da Torre, na Bahia, [...] pelo que não podia ter lugar a concessão das terras; [...] Opinou o provedor que, sem embargo, do parecer do Senhor Procurador da Coroa, que sendo afetado, se mostra mais procurador da parte, do que atendente às ordens de S. M., que ordena que havendo terras devolutas se deem não impedindo a parte tão poderosa, como é notório, que tem ampliado a si, quase a maior parte do sertão e como este pretexto se não tem povoado muitos sítios e caatingas, pelo que é parecer que se faça a concessão. Despachou o governador de acordo com o parecer do Provedor, por ser parte interessada o Provedor da Coroa, como procurador que é da Casa da Torre, o que se deixa ver de sua resposta [...] (Tavares, 1982, p. 153-154).

Entretanto, se o conflito entre os interesses dos colonizadores é claro neste último caso, o discurso dos indígenas é totalmente obliterado. Não é um de seus membros que faz o pedido e sequer é citada sua opinião. Desconhecemos o que pensavam aqui os Pega, pois lhes foi tirada totalmente a voz.

8 Conclusão

Vimos as quatro sesmarias "concedidas" pelo governo português a indígenas da Paraíba, todas com diferenças notáveis e, mesmo assim, apresentando semelhanças. Essencial na data de sesmaria é a expressão do pedido de doação da terra:

- "Os índios da Aldeia da Jacoca [...] *pediam* que visto o despacho do Senhor Governador e diligência que de sua parte se fizera pelos ditos oficiais da câmara desta cidade, lhes desse de sesmaria[...]" (Tavares, 1982, p. 36, grifos nossos);
- "os índios Cariris [...] porque nestas confrontações estão algumas terras devolutas, que eles suplicantes estão possuindo e sejam duas ou três léguas ou o que se achar *pedem* os suplicantes" (Tavares, 1982, p. 87);
- "os índios Sucurus [...] *requeriam* uma légua de terra em quadro, [...] (Tavares, 1982, p. 107);
- "Os índios Pega requeriam por isso três léguas de terras de comprido e uma de largo, principiando do olho d'água Quixacó." (Tavares, 1982, p. 149);

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

Isso quer mostrar que os indígenas não são senhores de seu território por direito histórico, mas eram "senhores e possuidores por *carta de sesmaria* de uma sorte de terras" (Tavares, 1982, p. 87). É, portanto, a carta de sesmaria que gera qualquer direito que tenham e não sua vivência ancestral naquele lugar e, aceitando essa concessão da autoridade colonial eles se reconhecem como "leais vassalos" (Tavares, 1982, p. 87).

Se as semelhanças são formais, estando, principalmente na vontade do colonizador em mostrar seu domínio por meio do discurso, as diferenças são muito mais gritantes e não se deixam encobrir, mesmo sob o manto das formalidades.

Para começar há quatro níveis diferentes de integração à sociedade colonial: os Pega, claramente hostis e refratários ao colonizador; os Xucuru colaborando com os brancos, mas mantendo uma independência orgulhosa; os Bultrin em processo de catequização e os Tabajara já semi-escravizados.

A natureza e a função das sesmarias nos quatro casos também diferem. No caso da Jacoca, tem-se um território bem delimitado, com confins conhecidos, perfeitamente identificáveis até os dias de hoje e que funciona como uma fonte de subsistência para uma mão-de-obra forçada, cercada de engenhos por todos os lados. A sesmaria dos Bultrins, na fronteira com os inimigos dos luso-brasileiros, sem limites exatos e com uma função defensiva explícita na própria carta de data. Apresentamos também a sesmaria dos Xucuru, deixada ao arbítrio dos indígenas no tempo e no espaço, cuja função, mais que defensiva é tentar a liderança indígena a assumir o poder autocrático do seu povo. Finalmente temos a sesmaria "doada" aos Pega, que serve de campo de isolamento e extermínio sob o comando do seu vencedor.

Nos quatro documentos, porém, encontramos semelhanças. Além da estrutura formal e das fórmulas de praxe, notam-se sinais de conflitos e resistências. Mesmo os já submetidos habitantes da Jacoca lembram que "foram os conquistadores dela nos tempos das guerras com os petiguaras" e que nada devem ao branco. Algo semelhante dizem os Bultrin, que se afirmam "senhores e possuidores" do lugar que "há tempos logram" desde tempos imemoriais. Os Xucuru, longe de sua terra ancestral em benefício da capitania a que vieram defender e reparar a pedido do governador europeu, mostram resistência em implicitamente sugerirem que não ficarão muito tempo ali, naquele sítio que lhes é pouco natural e que por

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

isso a terra vai "ficar devoluta no caso de mudança da aldeia". Finalmente, os Pega são calados, sua resistência física é recente demais para que se lhe permita alguma voz no discurso. Até os nomes geográficos em sua própria língua lhes foram negados, impondo-lhes os nomes tirado dos inimigos Kariri. Esse silêncio, porém, é uma marca a assinalar o receio do colonizador em dar vazão a alguma manifestação do indígena.

10 Referências

ALMEIDA, José Américo de. Da Conquista à colonização nos primeiros tempos. In MELLO, José Octávio de A. **Paraíba, Conquista, Patrimônio e Povo**. João Pessoa, Grafset, 1993, p. 16-20.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Cultura política indígena e política indigenista: reflexões sobre etnicidade e classificações étnicas de índios e mestiços (Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX). *In* AZEVEDO, Cecília et al. (orgs.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 214.

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Quando as chefias indígenas se fortalecem enquanto pequena nobreza nos sertões das Capitanias do Norte na segunda metade do século XVIII. **Mnemosine Revista**, [SI], v. 7, p. 151-152, 2016.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BORGES, José Elias. Índios Paraibanos: Classificação preliminar. IN MELO, José Octávio de A.; RODRIGUES, Gonzaga (orgs). 2ed. **Paraíba: Conquista, patrimônio e povo**. João Pessoa: Grafset, 1993, p 21-42.

CARVALHO, Rodrigues de. Explicando e Agradecendo. In TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Brasília, Senado Federal, 1982.

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

COSTA, Renata Assunção da. Uma Nova Conquista: a família Oliveira Ledo e o processo de ocupação do sertão do Piancó (1663-1730). In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 5, 2012, Caicó. **Anais**, [SI],[SI] 2012.

COUTO, Domingos do Loreto Couto. **Desagravos do Brasil e Glória de Pernambuco**. Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981.

IBGE. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Rio de Janeiro, IBGE, 2017.

IBGE. Conde. Disponível em < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/conde/historico > . Acesso em 01/08/2022a.

IBGE. Alagoa Nova. Disponível em < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/alagoa-nova/historico >. Acesso em 01/08/2022b.

JOFFILY, Irineu. **Notas sobre a Paraíba**. Brasília, Thesaurus, 1987.

LACERDA, Larissa Daniele Monteiro. **Um Novo Território Jurisdicional, uma Nova Dinâmica Sociopolítica: O Sertão do Piancó e os Reflexos Políticos da Segunda Metade do Século XVIII no Interior da Paraíba**. 2011. Dissertação. Pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2011.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia. *In* **Revista Economia,** [SI] vol 7, n.3. 2006, p. 587-605.

PINTO, Estevão. **Os Indígenas do Nordeste**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 2 vol., 1938.

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tem/a/4TcLxyjQtRVdjGG9FPxFTwG/?format=pdf&lang=pt . Acesso em 19 fev 2023.

RIBEIRO, Roberto da Silva. A estrutura discursiva das datas de sesmaria na paraíba. *In* **Revista de História**, Salvador, UFBA, vol. 4, n. 2 (2012), p. 26-42.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Fronteiras do Sertão Baiano: 1640-1750**. 2010. Tese. Doutorado em História Social. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 188 et sec.

SEIXAS, Wilson Nóbrega. A Conquista do Sertão Paraibano. In IHGP. **Anais do Ciclo de Debates sobre a Paraíba na Participação dos 500 anos de Brasil.** João Pessoa. Secretaria de Educação e Cultura do Estado, p. 99-124.

SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva e. **As Fronteiras do ser Xukuru**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana. 1998.

TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Brasília, Senado Federal, 1982.

TRAVASSOS, Simão. A Segunda Jornada do Ouvidor Geral e como se fez o primeiro forte. In MELLO, José Octávio de A. **Paraíba, Conquista, Patrimônio e Povo**. João Pessoa, Grafset, 1993, p. 14-16.

VIEIRA, Fernando Gil Portela. A História se escreve com documentos. SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH, 27. **Anais**. São Paulo, ANPUH, 2011, p 1-17.

Data de aceite: 19/12/2023

V. 12, n. 29
Jan./Dez., 2023
p. 133 a 149
ISSN 2238-0620

Publicação: 26/12/2023